



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 00028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230828PP00028

CONTRATO N°: 00165/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E CIRURGICA METROPOLITANA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ n° 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF n° 008.062.314-08, Carteira de Identidade n° 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CIRURGICA METROPOLITANA LTDA - RUA ABEL JOSE DOS SANTOS, 55B - CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA - PE, CNPJ n° 04.780.761/0001-64, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00028/2023, processada nos termos do Decreto Municipal n° 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar, para unidade básica de saúde- Aldeia Lagoa Grande deste município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00028/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.344,00 (VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Cilindro de Alta Pressão para Oxigênio - (7 litros) Capacidade (litros / M3): 7 Litros Pressão Máxima de Trabalho: 150 Bar Cor padrão ABNT: Verde Fabricante Cilindro:		UND	6	1.120,00	6.720,00
3	Maca simples - Trava de segurança em todos os pés - Suporta 300 KG Dimensões: - Aberta: 1,80 mtrs x 0,70 cm com altura de 0,75cm em relação ao solo. - Dimensões Fechada: 0,90 cm x 0,70cm Peso 16 kg		UND	2	660,00	1.320,00
4	Esfigmomanômetro + Estetoscópio INFANTIL 1 Manômetro 0 - 300 mmHg (52 x 98 x 35,5 mm); - 1 Braçadeira (75 x 220 mm); - 1 Válvula de deflação; - 1 Pera; - 1 Estetoscópio simples (22 e 31 polegadas (55- 80cm), comprimento 70cm). - 1 Estojo para viagem.		UND	4	80,00	320,00
5	Balança antropométrica adulto - Capacidade: 150kg - Divisão: 50g - Dimensões Plataforma: 40 x 40cm - Altura do piso até o final da coluna: 100cm		UND	2	1.300,00	2.600,00
6	Oxímetro Altura 3,48cm / Largura 3,66cm / profundidade 6,02cm. Peso: 63,00 g		UND	4	105,00	420,00
7	Cadeira de rodas - Cor: Preto - Largura do Assento: 40 cm. - Altura do Assento no chão: 50 cm. - Profundidade do assento: 44 cm. - Altura do encosto: 36 cm. - Largura total aberta: 63 cm. - Estrutura: Dobrável em X. - Material: Aço Carbono. - Braços: Fixos - Apoio de Braço: Nylon. - Apoio de Pé: Fixo Nylon. - Encosto: Nylon duplo. - Assento: Nylon duplo. - Aro impulsor: Bilaterais nylon. - Garfo: Aço carbono maciço. - Rodas Dianteiras: Aro 6". - Rodas		UND	2	590,00	1.180,00

	Traseiras: Aro 24". - Freios: Bilaterais com regulagem. - Peso da Cadeira: 13kg. - Peso Suportado: Até 90kg					
8	Detector Fetal Doppler Portátil Ultrassom Monitor - Tamanho: 13,5 cm x 9,5 cm x 3,5 cm; - Peso Aprox: 200 g; - Sensibilidade: 10-12 semanas; - Performance FHR; - Faixa de medição: 50 a 240 bpm; - Resolução: 1 bpm; - Precisão: ± 1 bpm; - Saída de energia: 20 mW; - Frequência nominal: 2.0 MHz; - Frequência de operação: 2.0 MHz ± 10%; - Alimentação: Pilhas alcalinas;	UND	2	475,00	950,00	
9	Foco clínico ambulatorial -Peso líquido: 3 kg - Altura variável entre 100 a 150 cm. - Alimentação elétrica automática de 127 à 220 v. 50/60 Hz - Lâmpada de Led	UND	2	330,00	660,00	
10	Oftalmoscópio - Altura Total 17,5 cm - Largura da Cabeça 3,3 cm - Profundidade da Cabeça 3,0 cm - Diâmetro do Cabo 2,1 cm - Protetor anti impacto para cabo Peso da Cabeça e Cabo (sem pilhas) 72,6 g - Tipo de Pilha (não incluído) Alcalina AA x 2 - Duração das Pilhas 5 horas - Tipo de Lâmpada LED SureColor	UND	2	1.700,00	3.400,00	
12	Maca Ginecológica - Dimensões do leito (peseira abaixada): 1,34C x 0,58L m - Dimensões do leito (peseira levantada): 1,78C x 0,58L m - Altura do assento: 0,80m - Peso suportado: 200kg	UND	2	1.070,00	2.140,00	
13	Nebulizador - Voltagem: 127V~/220V~ - Frequência: 60 Hz - Potência: 200VA - Ruído: 60 dBA - Taxa Máx. de nebulização: 0,40ml/min aproximadamente. - Dimensões - Embalagem: (AxLxP): 16 x 17 x 23 cm - Peso Total:1,68 Kg;	UND	4	156,00	624,00	
14	FOCO AUXILIAR GINECOLÓGICO - Tamanho da peça: 110 cm altura mínima; 135 cm altura máxima - Peso: 2,4 kg Cor: branca	UND	4	315,00	1.260,00	
15	Balança infantil - Dimensões Gabinete: 30,0 x 28,0 x 9,5cm (LxPxA) - Dimensões Concha Anatômica: 30,0 x 55,0 x 8,5cm (LxPxA) - Dupla escala: Sendo de 2g até 10,000kg e 5g de 10,005g até 25,000kg	UND	2	930,00	1.860,00	
16	Glicosímetro Medidor de Glicose (Dimensões: C x L x A: 8.1 x 5.2 x 1.6 centímetros) - 1 Caneta - 1 Estojo - 1 Manual	UND	4	45,00	180,00	
19	Compressor odontológico - Monofásica 50L 2hp 220V 60H DIMENSÕES: - Peso: 40kg - Altura: 68cm - Largura: 34cm Comprimento: 84cm	UND	2	2.150,00	4.300,00	
21	Seladora autoclave - Área de selagem: 25 cm; - Largura da selagem: Exclusiva área de selagem com 15mm; - Voltagem: bivolt automático; - Dimensões externas: 32 x 5 x 12 cm (C x L x A); - Temperatura máxima de selagem: 200°C; - Potência: 100w.	UND	2	205,00	410,00	
Total:					28.344,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO: 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES; 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA; 10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FMS; 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL; RECURSO DE EMENDAS PARLAMENTARES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Edfrania dos Santos Silva, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, como Gestor; e Mônica Mendes da Silva, Secretária Adjunto de Administração, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 22 de Setembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE





ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita
008.062.314-08



PELO CONTRATADO


CIRURGICA METROPOLITANA LTDA

Documento assinado digitalmente



JOANNES PAULUS PINHEIRO GOUVEIA
Data: 27/09/2023 16:17:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>